



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA

**1**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1638/2007.**

MENSAGEM: Nº 132 DE 2007.

LIDO EM: 10/12/2007.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Acordo Judicial nos Autos de Ação Sumária de Indenização nº 040/2001, e dá outras providências.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**ARQUIVADO EM 15/01/2009, EM  
CONFORMIDADE COM O ART. 133 DO  
REGIMENTO INTERNO.**

Arquivado em 15/01/2009.

---

**CILAS SOUZA MORAIS**  
**Presidente 2009/2010**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 132/07.

Sarandi, 07 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para promover Acordo Judicial nos autos n.º 40/2.001, no qual figura como Requerente APARECIDO CAETANO DA SILVA e MARIA ÁUREA DA SILVA e Requerido MUNICÍPIO DE SARANDI/PR.

Salientamos que a presente matéria, visa obter autorização desta Casa de Leis para firmar acordo judicial no processo acima mencionado, que está em trâmite perante Vara Cível da Comarca de Sarandi/PR., e diz respeito a Ação Sumária de Indenização, através da qual os requerentes buscam o ressarcimento de danos ocorridos no imóvel, de sua propriedade, situado a Rua Marechal Deodoro, 2177, esquina com a Avenida Danilo Massuia, no Jardim Independência deste Município.

Informamos que o fato ocorreu no dia 03 de setembro do ano de 2.000, em virtude do rompimento de um dos tubos do sistema de abastecimento de água.

A Decisão judicial que julgou procedente o pedido dos autores foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, condenando o Município de Sarandi a efetuar o pagamento da quantia de R\$ 43.950 (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais), para a reconstrução das edificações danificadas, quantia essa, que deverá ser corrigida a época do pagamento, e ainda a efetuar o reembolso dos aluguéis.

O imóvel encontra-se abandonado pelos requerentes causando transtornos a população, motivo pelo qual deve ser demolido com urgência.

Com a aprovação da matéria o município pretende obter a homologação de acordo judicial, no qual constará que o Município de Sarandi, efetuará a demolição e reconstrução do imóvel com as mesmas metragens, o pagamento dos honorários advocatícios devido pelos requerentes ao seu procurador judicial e o pagamento final das custas, desde que tais valores sejam inferiores ao valor da condenação judicial.

f





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Na composição judicial o Município de Sarandi, não efetuará o reembolso de alugueis, nem de juros de mora ou compensatórios, tendo a seu cargo apenas a reconstrução do imóvel.

A proposta atende ao interesse público, visto a possibilidade de demolição imediata da casa, a reconstrução com a atuação de servidores públicos municipais diminuindo o custo final da edificação, pelo que solicitamos a aprovação da matéria.

Outrossim, solicitamos seja a matéria deliberada em Regime de Urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente,

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
RAFAEL PSZYBYLSKI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Sarandi - Paraná.

EXPEDIENTE E RECEBIDO

EM 10 DEZ 2007

EXPEDIENTE LIDO

EM 10 DEZ 2007





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 17/12/07  
POR O.P. 021-7/07

## PROJETO DE LEI Nº 1638/07

**SÚMULA:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Acordo Judicial nos autos de Ação Sumária de Indenização n.º 40/2.001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Acordo Judicial, nos autos de Ação Sumária de Indenização n.º 40/2.001, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Sarandi/Paraná, movida por APARECIDO CAETANO DA SILVA e MARIA ÁUREA DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE SARANDI.

**Art. 2º** - Para por fim ao processo acima especificado, o Município de Sarandi, fica autorizado a efetuar a demolição e reconstrução do imóvel de propriedade dos autores, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 2177, esquina com a avenida Danilo Massuia, desde que observado os limites da decisão judicial.

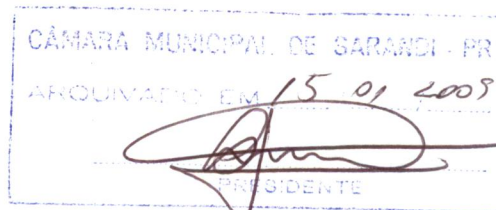
**Art. 3º** - Fica ainda autorizado o Município de Sarandi, a promover o pagamento das custas processuais e dos honorários devidos ao procurador dos Autores.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de dezembro de 2007.

  
**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal



RETIRADO DE PAUTA

EM 18/12/07



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
*Presidente da Câmara*

Projeto de Lei nº 1638/2007.

Cilas Souza Morais,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1638/2007, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo a promover Acordo Judicial nos autos de Ação Sumária de Indenização nº 40/2001, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do  
mês de dezembro do ano de 2007.

  
*Cilas Souza Morais,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

  
*Belmir de Silva Farias,*  
*Presidente*

  
*Cleiton Damasceno do Carmo,*  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
*Presidente da Câmara*

Projeto de Lei nº 1638/2007.  
João Lara Vieira,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
-----  
*Presidente da Comissão*

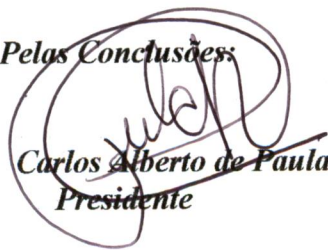
## PARECER

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando ao Projeto de Lei nº 1638/2007, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo a promover Acordo Judicial nos autos de Ação Sumária de Indenização nº 40/2001, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

  
*João Lara Vieira,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

  
*Carlos Alberto de Paula Júnior,*  
*Presidente*

*Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,*  
*Vice-Presidente*

